Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8119/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18583/2013
PROTOCOLO	: 1459872
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMOS ADITIVOS N. 1/2014 E N. 2/2015, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 254, DE 2013 (PREGÃO PRESENCIAL N. 92, DE 2013)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: VANESSA MIRON - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, PROJETOS E REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO DE 2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.732,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2014, e n. 2, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 254, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Empresa Vanessa Miron – ME. Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5532/2015, peça n. 36), que considerou regulares os atos administrativos de firmação dos termos aditivos ao contrato administrativo em referência.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-10847/2015 (peça n. 37), opinando pela regularidade dos atos administrativos de firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2014, e n. 2, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 254, de 2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de firmação dos Termos Aditivos n.1, de 2014, e n. 2, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 254, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Empresa Vanessa Miron – ME, encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de

Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação dos Termos Aditivos n.1, de 2014, e n. 2, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 254, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Empresa Vanessa Miron – ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC